



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Contratos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MOBILIÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DAS ELEIÇÕES 2022, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS EIRELI.**

**CONTRATO N.º 097/2022**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **OKALANGO EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.626.778/0001-05, com sede na Travessa Herbert José de Souza Betinho, 571 Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP 49090-023, telefones: 79-3012-9716, e-mail: kwai@okalango.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Kwai Dik Chun**, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.408.018-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MOBILIÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DAS ELEIÇÕES 2022, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, albergado na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores consoante Processo (SEI) n.º 0017120-02.2022.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de infraestrutura mobiliária PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DAS ELEIÇÕES 2022, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Forro para salas com estrutura em "octanorm" com fechamento em TS, com iluminação.	m <sup>2</sup>	88	R\$ 2,00	R\$ 10.032,00
2	Luminárias com duas lâmpadas LED T8, 18W, mínimo de 1600 lúmens cada, bivolt, luz branca	Und	12	R\$ 8,00	R\$ 5.472,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

	(6000 ou 6500K), específicas para forro de estrutura em “octanorm”.				
3	Estrutura em “octanorm” fechamento em TS, h=2,20 (ver planta de detalhamento).	m	28	R\$ 8,80	R\$ 14.044,80
4	Estrutura em “octanorm” fechamento inferior em TS, e vidro a partir de 1 m de altura, h=2,20 (ver planta de detalhamento). Obs.: com 1 porta com visor conforme detalhamento	m	10	R\$ 9,50	R\$ 5.415,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 34.963,80</b>

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 34.963,80 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.14 – “Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho: 2022NE001570, em 24 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Termo de Referência e neste Contrato;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 30/12/2022.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. A Administração poderá aplicar à empresa contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
  - a) Atrasar a entrega do plano de trabalho para execução dos serviços, item 6.2 do Termo de Referência – 1,0% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Lote 3, até o limite máximo de 2 (dois) dias úteis;
  - b) Atrasar a entrega da estrutura (mobiliário), devidamente montada – 1,0% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 06 (seis) horas;
  - c) Atrasar a desmontagem da estrutura (mobiliário) – 2,0% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 3 (três) dias;
  - d) Atrasar o prazo de substituição de mobiliário previsto no item 9.2 do Termo de Referência – 2,0% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo 6 (seis) horas;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- e) Inexecução Parcial – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da instalação não executada e/ou equipamento não instalado/entregue;
- f) Inexecução total – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- g) Deixar de manter os profissionais conforme especificados no item 6.8 do Termo de Referência – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.
2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.
4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
5. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.
6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 5 e 6, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
8. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.165 a 168 da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18**

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas o artigo 75, I, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, tendo por base o Termo de Referência anexo e os termos da proposta apresentada pela Contratada.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 26 de outubro de 2022.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**



---

**Sr. Kwai Dik Chun**  
**CONTRATADA**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

ANEXO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para locação de infraestrutura mobiliária para Prestação de Contas Eleitorais das Eleições 2022 no Município de Salvador, consoante condições e especificações deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A estrutura mobiliária é necessária à organização de espaço localizado no mezanino do Anexo II, que será utilizado pela Secretaria Judiciária, no período de 03.11 até 19.12.2022, para análise das prestações de contas eleitorais.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

O serviço consiste na locação, montagem/instalação, desmontagem/desinstalação e manutenção dos itens abaixo relacionados, que deverão seguir os *layouts* das plantas anexas e/ou orientação da Seção de Manutenção Predial (SEMAP).

Os itens foram agrupados em lote único, de modo a ser contratado por única empresa, a fim de propiciar a devida compatibilização entre o fornecimento/instalação/manutenção/desmonte.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
LOTE 1 –Infraestrutura Mobiliária			
	Para todos os itens deste lote: Período: 25/10/22 a 20/12/22 – 57 dias Local de instalação: Mezanino do Anexo II do Tribunal		
01	Forro para salas com estrutura em " <i>octanorm</i> " com fechamento em TS, com iluminação.	m <sup>2</sup>	88
02	Luminárias com duas lâmpadas LED T8, 18W, mínimo de 1600 lúmens cada, bivolt, luz branca (6000 ou 6500K), específicas para forro de estrutura em " <i>octanorm</i> ".	un	12
03	Estrutura em " <i>octanorm</i> " fechamento em TS, h=2,20 (ver planta de detalhamento).	m	28
04	Estrutura em " <i>octanorm</i> " fechamento inferior em TS, e vidro a partir	m	10



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
	de 1 m de altura, h=2,20 (ver planta de detalhamento). Obs.: com 1 porta com visor conforme detalhamento		

Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos referentes à especificação, deverá ser consultada a Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-BA, de segunda a quinta-feira das 13:30 às 18:00 e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00, através dos telefones (71) 3373-7088/7361/7299.

#### 4. CÓDIGO CATSER

O código CATSER para todos os itens constantes da tabela apresentada em “Especificações” é 13099.

#### 5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Data e horário de início da locação (conclusão de montagem)	Desmontagem / retirada da estrutura
Lote 1	Infraestrutura Mobiliária	Até 13:00 do dia 25/10/22	de 21 a 23/12/22

5.1. Os serviços de montagem/instalação, desmontagem/desinstalação e retirada das estruturas devem ser realizados no horário das 8:00 às 18:00.

#### 6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá informar à Fiscalização do Contrato, através dos e-mails: protocolo@tre-ba.jus.br e semap@tre-ba.jus.br, até no máximo dia 31.10.2022, o dia e o horário de entrega dos bens e os nomes e RG dos funcionários que farão os serviços de entrega/montagem/arrumação/manutenção/desmontagem.

6.2. A empresa contratada deverá manter as áreas onde serão instaladas as estruturas mobiliárias e as áreas externas, em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos mesmos.



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

6.3. Toda a estrutura deverá estar em boas condições de higiene e conservação e limpos de marcas, logotipos ou propagandas.

6.4. Qualquer mobiliário/equipamento que apresente defeito, ou não esteja funcionando adequadamente, mesmo após o recebimento provisório, deverá ser substituído, a contar da comunicação da ocorrência, por outro equipamento de idênticas características, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

6.5. Todo o transporte de material e pessoal para execução dos serviços ficará por conta da Contratada, que deverá entregar todos os itens, providenciar sua montagem, arrumação e/ou instalação e, após o término dos trabalhos neste Tribunal, quando os materiais serão entregues, providenciar o desmonte e retirada de toda a estrutura.

6.6. A Contratada ficará obrigada a fornecer à Fiscalização do Contrato, no ato da entrega dos itens, números de telefones de contato com o(s) representante(s) da empresa que esteja(m) apto(s) a atender a qualquer solicitação da Contratante referente aos itens locados, no caso de necessidade, durante o período contratual. A Contratada deverá também disponibilizar um preposto, a quem a Fiscalização do Contrato deverá se dirigir para solução de quaisquer problemas porventura existentes, que ficará de plantão durante a arrumação/instalação, assim como no período de desinstalação/retirada de toda estrutura contratada.

6.7. Os serviços deverão ser executados com o máximo de esmero, não sendo aceitos aqueles que, a juízo da Fiscalização, não forem julgados em boas condições.

6.8. Os serviços serão acompanhados por fiscais do TRE-BA, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o quanto ajustado, verificando todos os detalhes de montagem/instalação do mobiliário e equipamento, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.

6.9. Assinado o contrato deverá a Contratada apresentar a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou a RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e antes de iniciar os trabalhos.

6.10. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE ou a terceiros na execução do contrato.

6.11. Fica sob a responsabilidade da Contratada todos os tipos de material e/ou ferramentas necessários a execução e manutenção dos serviços.

## **7. DA VISTORIA**

7.1. A Empresa interessada poderá realizar vistoria no local onde será instalada a infraestrutura mobiliária para tomar conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes terreno, de forma a



JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

7.2. A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as empresas interessadas, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

7.3. A visita poderá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial (SEMAP) através dos telefones: (71) 3373-7088 / 7299 / 7361, e-mail: semap@tre-ba.jus.br. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a abertura do certame, de segunda-feira a quinta-feira das 14:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00.

### **8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os mobiliários serão montados/instalados no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Prédio Anexo II, localizado na 1º Avenida do CAB, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA – CEP 41.745-901.

8.2. A montagem/instalação de todos os itens deverá seguir rigorosamente o projeto de “Layout” anexo para montagem das estruturas, mobiliário e equipamentos e/ou a orientação dos servidores do TRE-BA designados para fiscalização.

### **9. RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento provisório dos trabalhos se dará no dia da finalização da montagem/instalação e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem/ desinstalação/ retirada da estrutura.

9.2. Os itens não aprovados pela Fiscalização do Contrato no recebimento provisório deverão ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas.

### **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

10.1. A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- apresentação de comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada a Contratada;
- apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

melhor qualidade técnica, serviços de montagem e desmontagem de stands em perfil de alumínio com fechamento em TS e de estruturas metálicas;

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**13. PENALIDADE PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 A Administração poderá aplicar à empresa vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar a entrega da estrutura (mobiliário), devidamente montada – 1,0% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 06 (seis) horas;
- b) Atrasar a desmontagem da estrutura (mobiliário) – 2,0% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 3 (três) dias;
- c) Atrasar o prazo de substituição de mobiliário previsto no item 9.2 – 2,0% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo 6 (seis) horas;
- d) Inexecução Parcial – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da instalação não executada e/ou equipamento não instalado/entregue;
- e) Inexecução total – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- f) Deixar de manter os profissionais conforme especificados no item 6.8 – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.

**14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

## 15. PAGAMENTO

15.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal:

15.2. Condiciona-se o pagamento à:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

15.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

15.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

15.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

## 16. VIGÊNCIA

16.1 A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 30/12/2022.

## 17. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

17.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

17.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

## **18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

**18.1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**18.2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**18.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**18.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**18.5.** A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

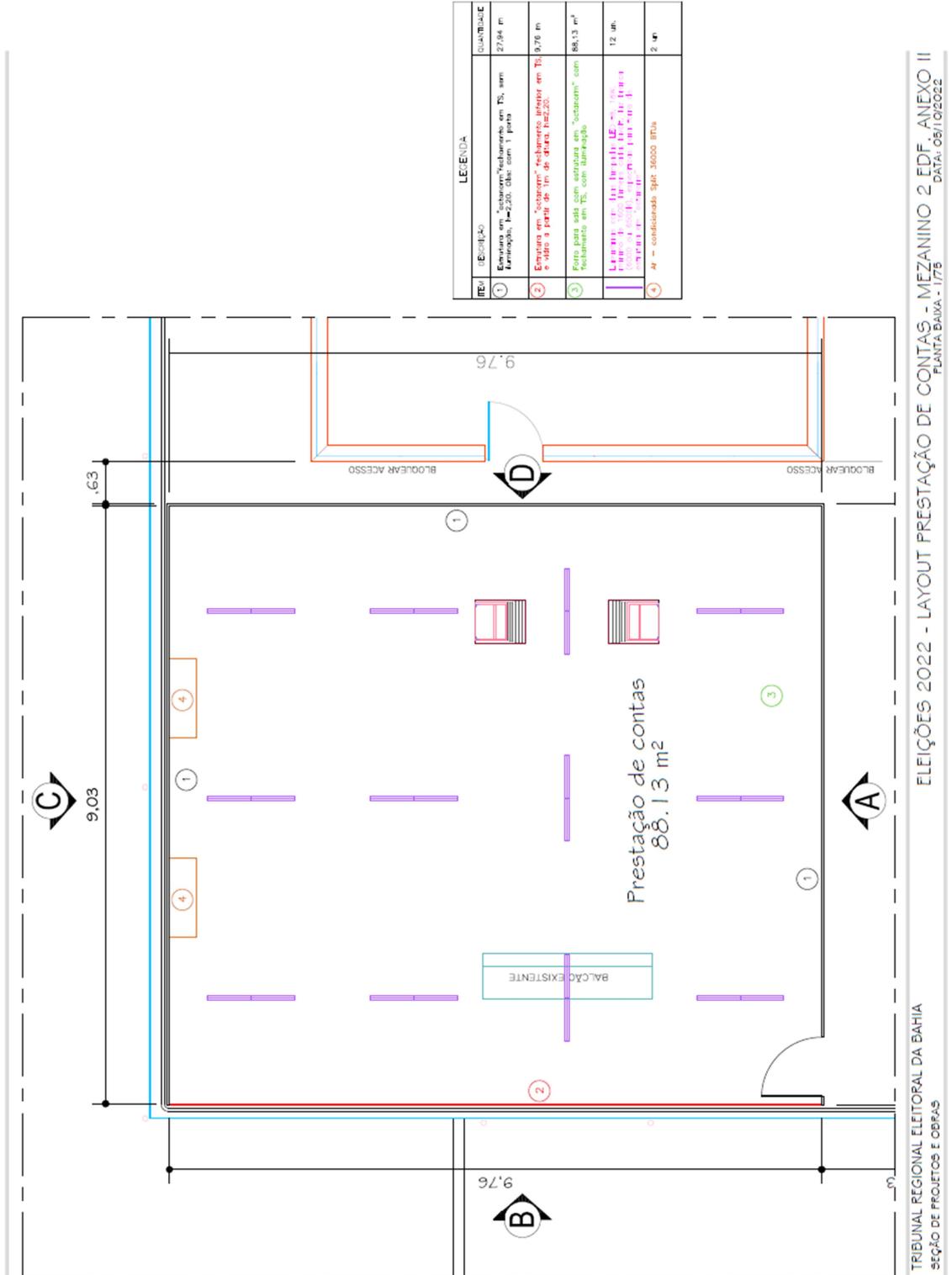
**19.1.** Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar esse tipo de associação. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

ANEXO I - PLANTA BAIXA



ITEM	DESCRIÇÃO	LEGENDA	QUANTIDADE
1	Estrutura em "sotacorn" fechamento em TS, sem ferrugem, h=2,20. Obs: com 1 porta		27,04 m
2	Estrutura em "sotacorn" fechamento exterior em TS, 9,76 m e vidro a partir de 1m de altura h=2,20.		9,76 m
3	Ferro para sala com estrutura em "sotacorn" com fechamento em TS, com ferrugem		88,13 m²
4	Ar - condicionais split 36000 BTUs		2 un.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
 SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS  
 ELEIÇÕES 2022 - LAYOUT PRESTAÇÃO DE CONTAS - MEZANINO 2 EDF. ANEXO II  
 PLANTA BAIXA - 1/75 DATA: 06/10/2022



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

ANEXO II - VISTAS

